

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
Nº002/2022

PROCESSO VIPROC Nº05811686/2022

O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS, inscrita no CNPJ sob o nº 08.675.169/0001-53, com sede nesta capital, na Rua Soriano Albuquerque, nº 230, bairro: Joaquim Távora, CEP: 60.130-160, Fortaleza/CE, **reconhece expressamente que deve** ao servidor **JOSÉ WILLIAN DA SILVA**, matrícula nº 202492-1-8, o valor de R\$ 54,57 (cinquenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos), a servidora **MARIA DO SOCORRO FEITOSA**, matrícula nº 300650-1-8, o valor de R\$ 39,58 (trinta e nove reais e cinquenta e oito centavos) e ao servidor **ROBERTO ALVES BARROS**, matrícula nº 202461-1-1, o valor de R\$ 41,21 (quarenta e um reais e vinte e um centavos), nos termos da Portaria nº 405/2022 (publicada no D.O.E de 06.09.2022), do processo supra e manifestações de sua Assessoria Jurídica. Compromete-se, portanto, a Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos a pagar a dívida acima reconhecida, sob a dotação orçamentária: 47100001.08.122.211.20977.03.319011.10000.0, assim que se concluírem os procedimentos administrativos para a sua consecução. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.37 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; Arts. 112 e 113 da Lei Estadual nº 9.809, de 18 de dezembro de 1973; e Resolução COGERF nº 12/2021. Fortaleza, 06 de outubro de 2022.

Sandro Camilo Carvalho
ORDENADOR DE DESPESA

SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS

FUNDAÇÃO CEARENSE DE METEOROLOGIA E RECURSOS HÍDRICOS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº DO DOCUMENTO 05/2022

VALOR POR FONTE: FONTE 00 - RECURSOS ORDIÁRIOS: R\$ 436.080,00; PROCESSO Nº: 09510540/ 08036888 / 2022 Fundação Cearense de Meteorologia e Recursos Hídricos - FUNCEME OBJETO: **Locação do imóvel** situado à Av. Rui Barbosa, Nº 1246, Aldeota - Fortaleza-CE, para funcionamento da sede administrativa da Fundação Cearense de Meteorologia e Recursos Hídricos - FUNCEME. JUSTIFICATIVA: A contratação deverá ser feita de forma direta, por enquadrar-se na situação de Dispensa de Licitação, por atender as finalidades primordiais da Administração e a incidência dos requisitos legais que norteiam a contratação direta, sendo, portanto, dispensável uma licitação para a pretendida contratação, comprovado que o valor da contratação está de acordo com os valores praticados no mercado VALOR GLOBAL: R\$ 436.080,00 (Quatrocentos e trinta e seis mil e oitenta reais) e valor mensal R\$ 36.340,00 (trinta e seis mil trezentos e quarenta reais) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 29200007.18.122.211.20812.03.33903900.1.0000.0 (reduzida 1027) FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso X, do Art. 24 da Lei Nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e o que consta nos processos administrativos nºs 09510540/2022 e 08036888/2022 CONTRATADA: **INSTITUTO DE FORMAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – IFAS** -CNPJ Nº 07.268.279/0001-38, endereço Rua José Sombra, 440 – Bairro Parque Araxá – Fortaleza – CE DISPENSA: Declarada pelo Presidente da Fundação Cearense de Meteorologia e Recursos Hídricos - FUNCEME - Eduardo Sávio Passos Rodrigues Martins RATIFICAÇÃO: Com fulcro no Art.26 da Lei Nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores Ratificada pelo Secretário dos Recursos Hídricos -SRH - Francisco José Coelho Teixeira.

Maria Lindalva de Assis Rêgo
ASSESSORIA JURÍDICA

SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº2022/792 - O Estado do Ceará, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.571/0001-04, estabelecida na Av. Almirante Barroso, no 600, Praia de Iracema, em Fortaleza/CE, neste ato representada pelo Secretário-Executivo Administrativo-Financeiro da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, Sr. Caio Garcia Correia Sá Cavalcanti, portador do RG nº 97002063428 SSP/CE e inscrito no CPF sob o nº 623.295613-34, residente e domiciliado em Fortaleza/CE, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 93, inciso III, da Constituição do Estado do Ceará, e de acordo com o disposto nos arts. 53 e 65 da Lei Federal nº 9.784/1999, RESOLVE: **revogar a multa aplicada por meio da Portaria nº047/2022**, publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará em 03 de fevereiro de 2022, à empresa **CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.814.497/0007-00, estabelecida na Rua Rodovia AMG 1920, s/n, Galpão 03, Sebastião da Bela Vista/MG, CEP: 37.567-000, em decorrência da inadimplência apurada nos processos nº 07844229/2021 e 01792911/2022, referente à nota de empenho nº 25803/2021, devendo esta portaria ser publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará, com posterior assentamento no cadastro da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza/CE, 03 de outubro de 2022.

Caio Garcia Correia Sá Cavalcanti
SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

*** **

PORTARIA Nº2022/793 - O Estado do Ceará, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.571/0001-04, estabelecida na Av. Almirante Barroso, no 600, Praia de Iracema, em Fortaleza/CE, neste ato representada pelo Secretário Executivo Administrativo-Financeiro da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, Sr. Caio Garcia Correia Sá Cavalcanti, portador do RG nº 97002063428 SSP/CE e inscrito no CPF sob o nº 623.295613-34, residente e domiciliado em Fortaleza/CE, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 93, inciso III, da Constituição do Estado do Ceará, e de acordo com o disposto no art. 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, Subcláusula Primeira alínea “d”, da ARP nº 2020/0625, RESOLVE: **aplicar a sanção de MULTA**, no valor de R\$ 275,82 (duzentos e setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos), à empresa **SOLU DISTRIBUIDORA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.814.353/0001-81, estabelecida na Avenida Washington Soares, nº 8406, Galpão, Messejana, Fortaleza/CE, CEP: 60.841-032, em decorrência da inadimplência apurada no Processo nº 09080097/2020, quanto ao fornecimento do material especificado na Nota de Empenho nº 50729/2020, emitida em 08 de dezembro de 2020, oriunda da ARP nº 2020/0625, P.E nº 0023/2019, devendo esta portaria ser publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará, com posterior assentamento no cadastro da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza-CE, 03 de outubro de 2022.

Caio Garcia Correia Sá Cavalcanti
SECRETÁRIO EXECUTIVO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

*** **

PORTARIA SESA Nº2022/800.

INSTITUI, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ, A REDE ESTADUAL SAÚDE ESCOLA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das suas atribuições legais que lhe conferem o art. 93, inciso III, da Constituição Estadual; o art. 17 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; o inciso XIV do Art. 50, da Lei nº 16.710, 21 de dezembro de 2018 e suas alterações; e o inciso XIV do art. 6º do Decreto Estadual nº 34.048, de 28 de abril de 2021; e CONSIDERANDO o inciso III do Art. 200 da Constituição Federal de 1988, que atribui ao Sistema Único de Saúde (SUS) a competência de ordenar a formação de recursos humanos na área de saúde; CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabelece que a política de recursos humanos na área da saúde será formalizada e executada pelas diferentes esferas de governo, em cumprimento à organização de um sistema de formação de recursos humanos em todos os níveis de ensino, inclusive, pós-graduação, além da elaboração de programas de permanente aperfeiçoamento de pessoal; CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 7.508/2011, que regulamenta a Lei Federal nº 8.080 de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde, articulação interfederativa, e dá outras providências; CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 17.006, de 30 de setembro de 2019, que dispõe sobre a integração, no âmbito do Sistema Único de Saúde, das ações e dos serviços de saúde em regiões de saúde do Estado do Ceará; CONSIDERANDO a Portaria nº 198/GM/MS, de 13 de fevereiro de 2004, que institui a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde como estratégia do Sistema Único de Saúde para a formação e o desenvolvimento de trabalhadores para o setor; CONSIDERANDO a Portaria nº 1.996, de 20 de agosto de 2007, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre as diretrizes para a implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde; CONSIDERANDO a Resolução Nº 30/2007 do Conselho Estadual de Saúde – CESAU, que aprova as diretrizes da Política Estadual de Educação Permanente em Saúde; CONSIDERANDO a Portaria



Estadual nº 747/2008, que suspende o deferimento de pedidos de estágio (práticas de ensino) pelos gestores das unidades hospitalares e ambulatoriais integrantes da estrutura organizacional da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará – SESA; CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre estágio de estudantes e destaca que a concedente deve ofertar instalações e disponibilizar profissionais para proporcionar aos educandos atividades de aprendizagem; CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 29.704, de 08 de abril de 2009, que altera o programa de estágio em órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional para adequar as disposições impostas pela Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008; CONSIDERANDO a Emenda Constitucional nº 85, de 25 de fevereiro de 2015, que altera e adiciona dispositivos na Constituição Federal para atualizar o tratamento das atividades de Ciência Tecnologia e Inovação; CONSIDERANDO a Portaria Interministerial nº 1.127, de 04 de agosto de 2015, que institui as diretrizes para a celebração dos Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino – Saúde (COAPES), para o fortalecimento da integração entre ensino, serviço e comunidade no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); CONSIDERANDO a Portaria Interministerial nº 285, de 24 de março de 2015, que redefine o Programa de Certificação de Hospitais de Ensino; CONSIDERANDO a Portaria nº 3.194, de 28 de novembro de 2017, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre o Programa para o Fortalecimento das Práticas de Educação Permanente em Saúde no Sistema Único de Saúde – PRO EPS-SUS; CONSIDERANDO o Decreto nº 34.048, de 28 de abril de 2021, que estabelece como competência da Secretaria Executiva de Políticas de Saúde – SEPOS/SESA elaborar, em parceria com Instituições de Ensino e Pesquisa públicas e privadas, as políticas de gestão do conhecimento, inovação e educação permanente; CONSIDERANDO a Portaria Estadual nº 44/2022, que estabelece as diretrizes para Regulação das Práticas de Ensino em Saúde no âmbito das Unidades da Rede da Secretaria da Saúde do estado do Ceará – SESA; CONSIDERANDO o Decreto nº 34.828, de 29 de junho de 2022, que institui a Coordenadoria da Política de Educação Permanente e Pesquisa em Saúde na Estrutura da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Rede Estadual Saúde Escola (RESE) no âmbito do SUS Ceará.

Parágrafo Único. A Rede Estadual Saúde Escola (RESE) é uma estratégia de gestão da educação na saúde, com o objetivo de transformar todos serviços sanitários, assim como os órgãos de gestão e participação social do Sistema Único de Saúde no Ceará (SUS/CE) em espaços de formação e desenvolvimento profissional, implicados com a qualidade da atenção e a coordenação do sistema de saúde.

Art. 2º A Rede Estadual Saúde Escola (RESE) é coordenada pela Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, por meio da Coordenadoria da Política de Educação Permanente e Pesquisa em Saúde, em articulação com a Comissão de Integração Ensino Serviço Estadual (CIES Estadual).

Art. 3º A Rede Estadual Saúde Escola (RESE) conta com as Comissões de Integração Ensino Serviço como espaço de articulação, discussão e pactuação das necessidades de formação, de qualificação e de desenvolvimento de ações correlatas nas regiões de Saúde.

Art. 4º A Rede Estadual Saúde Escola (RESE) tem suas ações estratégicas pautadas na Política Nacional e Estadual de Educação Permanente em Saúde a partir das seguintes diretrizes:

I – descentralização, regionalização, inclusão e integração para melhor atendimento a todo público alvo e parceiros;

II – qualificação permanente dos trabalhadores, gestores e conselheiros de forma articulada e a partir das necessidades da população, no contexto do trabalho na saúde e para a saúde;

III – implantação e/ou implementação de centros estudos e/ou núcleos de educação permanente em saúde;

IV – integração ensino, serviço e comunidade na perspectiva da qualificação do trabalho e do trabalhador;

V – comunicação e informação para a sociedade, em linguagens adequadas e acessíveis às pessoas com deficiência, por meios convencionais e mídias sociais, regionais e populares, que possibilitem o amplo acesso;

VI – estímulo à inovação e produção de conhecimento em saúde nos municípios e regiões de saúde;

VII – monitoramento e avaliação permanente das ações locais e regionais de educação permanente em saúde.

Art. 5º A Rede Estadual Saúde Escola é composta por toda a rede de serviços sanitários, assim como pelos órgãos de gestão e de participação social do SUS no Ceará, e possui como locus institucional os:

I – Núcleos de Educação de Permanente em Saúde nos municípios e sedes das regiões de saúde;

II – Centros Estudos e/ou Núcleos de Educação Permanente em Saúde dos serviços sanitários, órgãos de gestão e de participação social;

Art. 6º Os Núcleos de Educação Permanente em Saúde nos municípios (NUMEPS) e os Núcleos de Educação Permanente em Saúde nas regiões de saúde devem ser compostos por profissionais indicados pela gestão local para trabalhar como articuladores, assessores e secretariado em articulação com as Comissões de Integração Ensino-Serviço (CIES).

Art. 7º Os Núcleos de Permanente em Saúde Municipais (NUMEPS) possuem, em consonância com a Política Estadual de Educação Permanente em Saúde, a nível municipal as ações voltadas para:

I – assessorar o gestor municipal regional na implementação da Política Estadual de Educação Permanente em Saúde;

II – organizar o processo de elaboração e monitoramento de Planos de Educação Permanente em nível municipal;

III – participar do processo de elaboração do Plano de Educação Permanente Regional;

IV – identificar, em nível municipal, as necessidades de formação e qualificação na saúde;

V – apoiar a elaboração e desenvolvimento de projetos e ações para a formação de trabalhadores, em conformidade com as necessidades municipais;

VI – pautar nas CIES Regionais as necessidades de formação e qualificação na saúde;

VII – discutir e pactuar nas CIES as ações e projetos de qualificação e formação dos trabalhadores em nível municipal;

VIII – apoiar às ações de ensino na saúde voltado aos cursos técnicos, cursos de graduação e tecnológicos, pós-graduação stricto sensu e lato sensu, residências médicas e residências em Área Profissional de Saúde, cursos de atualização, aprimoramento, aperfeiçoamento e qualificação e educação a distância (EaD);

IX – identificar e articular cenários de práticas para os cursos técnicos, tecnólogos, graduação, pós-graduação, residências e demais ações de qualificação dos trabalhadores da saúde;

X – apoiar o desenvolvimento de inovação, pesquisas, tecnologias, sistematização e divulgação dos saberes produzidos nos serviços e comunidade;

XI – apoiar às instituições que atuam para a qualificação e atualização dos trabalhadores da saúde por meio das diversas modalidades formativas;

XII – apoiar a preceptoria e supervisão em serviço, direcionada para orientação do modelo assistencial e de acompanhamento de processos de aprendizagem em consonância com projeto político pedagógico;

XIII – avaliar em a implementação da Política Estadual de Educação Permanente em Saúde e o desenvolvimento de ações correlatas, em nível municipal;

XIV – colaborar com ações de valorização e avaliação do trabalho na saúde e em nível municipal.

Art.8º Os Núcleos de Permanente em Saúde Regionais (NUREPS) possuem a nível regional, em consonância com a Política Estadual de Educação Permanente em Saúde, as ações voltadas para:

I – assessorar o gestor regional na implementação da Política Estadual de Educação Permanente em Saúde;

II – organizar o processo de elaboração e monitoramento de Planos de Educação Permanente em nível regional;

III – identificar em nível regional as necessidades de formação e qualificação na saúde;

IV – apoiar a elaboração e desenvolvimento de projetos e ações para a formação de trabalhadores, em conformidade com as necessidades regionais;

V – pautar nas CIES Estadual e Regionais as necessidades de formação e qualificação na saúde;

VI – discutir e pactuar nas CIES as ações e projetos de qualificação e formação dos trabalhadores a regional;

VII – apoiar às ações de ensino na saúde voltado aos cursos técnicos, cursos de graduação e tecnológicos, pós-graduação stricto sensu e lato sensu, residências médicas e residências em Área Profissional de Saúde, cursos de atualização, aprimoramento, aperfeiçoamento e qualificação e educação a distância (EaD);

VIII – elaborar, organizar e publicizar documentos técnicos, normativos e informativos quanto a educação permanente em saúde a nível regional;

IX – identificar e articular cenários de práticas para os cursos técnicos, tecnólogos, graduação, pós-graduação, residências e demais ações de qualificação dos trabalhadores da saúde;

X – apoiar o desenvolvimento de inovação, pesquisas, tecnologias, sistematização e divulgação dos saberes produzidos nos serviços e comunidade;

XI – apoiar às instituições que atuam para a qualificação e atualização dos trabalhadores da saúde por meio das diversas modalidades formativas;

XII – apoiar a preceptoria e supervisão em serviço, direcionada para orientação do modelo assistencial e de acompanhamento de processos de aprendizagem em consonância com projeto político pedagógico;

XIII – avaliar em nível regional a implementação da Política Estadual de Educação Permanente em Saúde e o desenvolvimento de ações correlatas;

XIV – colaborar com ações de valorização e avaliação do trabalho na saúde em nível regional.

Art. 9º Para compor a Rede Estadual Saúde Escola uma região, município ou serviço de saúde deve implantar e institucionalizar um Núcleo de Educação Permanente em Saúde. Esta implantação e/ou institucionalização será comprovado por meio de:

I – Ata de reunião informando a implantação em nível local e/ou regional;



II – Documento oficial de designação ou comunicação de representantes do Núcleo de Educação Permanente em Saúde;

III – Regimento Interno;

IV – Plano de Ação;

V – Plano de Educação Permanente em Saúde, local ou regional.

Art. 10. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 05 de outubro de 2022.

Carlos Hilton Albuquerque Soares
SECRETÁRIO ESTADUAL DA SAÚDE DO CEARÁ

*** **

PORTARIA Nº801/2022.

CRIA O COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA ENVOLVENDO SERES HUMANOS DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ (CEP/SESA).

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 93, inciso III, da Constituição Estadual, art. 50, da Lei nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018, bem como suas alterações; o art. 17, inciso XI da Lei Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa; Considerando o inciso III do art. 200 da Constituição Federal de 1988, que atribui ao Sistema Único de Saúde (SUS) a competência de ordenar a formação de recursos humanos na área de saúde; Considerando o art. 207 da Constituição Federal de 1988, que estabelece a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão; Considerando a Resolução CNS nº 466, de 12 de dezembro de 2012, publicada no DOU nº 13 de junho de 2013, seção 1, página 59, que apresenta diretrizes e normas que regulamentam as pesquisas envolvendo seres humanos; Considerando a Resolução nº 510, de 07 de abril de 2016, que dispõe sobre normas aplicáveis a pesquisas em Ciências Humanas e Sociais; Considerando a Resolução nº 580, de 22 de março de 2018, que dispõe sobre pesquisas de interesses estratégicos para o SUS; Considerando a Lei nº 13.853, de 8 de julho de 2019, que dispõe sobre a proteção de dados pessoais (LGPD); Considerando a Resolução nº 647, de 12 de outubro de 2020 que dispõe sobre as regras referentes à regulamentação do processo de designação e atuação dos membros de CEP indicados por entidades do controle social; Considerando o Decreto nº 34.048, de 28 de abril de 2021, que estabelece como competência da Secretaria Executiva de Políticas de Saúde, elaborar, em parceria com instituições de ensino e pesquisa públicas e privadas, às políticas de gestão do conhecimento, inovação e educação permanente, RESOLVE:

Art. 1º Criar o Comitê de Ética em Pesquisa envolvendo seres humanos da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará (CEP/SESA).

Art. 2º O Comitê de Ética em Pesquisa envolvendo seres humanos da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará (CEP/SESA) tem por finalidade acompanhar, analisar e avaliar projetos de pesquisas envolvendo seres humanos, realizados no âmbito da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará e suas unidades de saúde e gestão, bem como, protocolos encaminhados a critério da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP). Sua atuação baseia-se na preservação dos aspectos éticos em defesa da integridade e dignidade dos participantes das pesquisas, individual ou coletivamente, levando-se em conta o pluralismo da sociedade brasileira em observância a todas as Resoluções do Conselho Nacional de Saúde, no que tange às pesquisas que envolvem seres humanos de forma direta e indireta quer na sua totalidade ou parte dele, incluindo manejo de informações ou materiais.

Art. 3º O CEP/SESA é vinculado institucionalmente a Coordenadoria da Política de Educação Permanente e Pesquisa em Saúde da Secretaria Executiva de Políticas de Saúde, que lhe assegurará os meios adequados para o seu funcionamento, assim como a independência para decidir sobre os projetos de pesquisa apresentados.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Comitê de Ética em Pesquisa envolvendo Seres Humanos da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará (CEP/SESA) é um colegiado interprofissional e multidisciplinar, composto por no mínimo 7 membros indicados pelo Secretário da Saúde do Estado do Ceará e 1 membro indicado pela Conselho Estadual de Saúde, na categoria usuário.

§ 1º O CEP/SESA não poderá conter na sua composição mais da metade dos membros pertencentes à mesma categoria profissional.

§ 2º A atividade dos membros do CEP/SESA é voluntária, sendo vedada qualquer espécie de remuneração.

§ 3º Os membros do CEP/SESA serão, na sua maioria, ligados a Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, podendo ser convidadas pessoas de fora da instituição com perfil que contribua para o alcance multidisciplinar recomendado.

§ 4º Para casos que demandem conhecimento especializado, é facultado ao CEP/SESA convidar consultores ad hoc, pertencentes ou não à Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, escolhidos pelo colegiado.

Art. 5º Os membros do CEP/SESA serão nomeados mediante portaria elaborada pela Secretaria da Saúde do Estado do Ceará.

§ 1º A escolha dos coordenadores (titular/adjunto) será feita mediante consenso ou eleição, e se dará em reunião do colegiado do CEP/SESA, com a presença da maioria absoluta deste.

§ 2º O mandato dos coordenadores (titular/adjunto) do CEP/SESA será de 3 (três) anos, sendo permitida recondução.

Art. 6º O CEP/SESA renovará, a cada três anos, até 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo único. O CEP/SESA comunicará à CONEP os casos de vacância ou afastamento de membros e encaminhará as substituições efetivadas com a devida justificativa.

Art. 7º Os membros do CEP/SESA, no exercício de suas atribuições, têm independência e autonomia na análise dos protocolos de pesquisa e na tomada de decisões.

Art. 8º O CEP/SESA contará com um (a) Funcionário Administrativo, destinado (a), para as atividades deste.

DOS DEVERES

Art. 9º Constituem deveres dos membros e funcionário administrativo do CEP/SESA:

I - manter em sigilo as informações recebidas. O conteúdo tratado durante todo o procedimento de análise dos protocolos tramitados no Sistema CEP/CONEP é de ordem estritamente sigilosa; suas reuniões serão sempre fechadas ao público. Os membros do CEP/SESA e o funcionário(a) administrativo(a) que terão acesso aos documentos, inclusive virtuais e reuniões, deverão manter sigilo comprometendo-se por declaração escrita, sob pena de responsabilidade;

II - declarar a ocorrência de conflito de interesse em relação a protocolos de pesquisa a serem analisados.

III - apresentar declaração, por escrito, comprovando a sua autonomia e independência no exercício como membro, já no momento da sua candidatura ou aceitação de indicação.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10. Compete ao CEP/SESA:

I - analisar os aspectos éticos de pesquisas envolvendo seres humanos;

II - manter a guarda confidencial de todos os dados referentes aos protocolos de pesquisa;

III - desempenhar papel consultivo e educativo, fomentando a reflexão em torno da ética na pesquisa;

IV - analisar os relatórios parciais e finais;

V - receber dos participantes da pesquisa ou de qualquer outra parte denúncias de abusos ou notificação sobre fatos adversos que possam alterar o curso normal do estudo, decidindo pela continuidade, modificação ou suspensão da pesquisa e, se necessário, adequar o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido - TCLE;

VI - dar ciência, em caso de irregularidades de natureza ética, aos responsáveis pela instituição onde a pesquisa se realiza e à CONEP/CNS/MS;

VII - ao receber denúncias ou perceber situações de infrações éticas, sobretudo as que impliquem riscos aos participantes de pesquisa, os fatos deverão ser comunicados às instâncias competentes para averiguação e, quando couber, ao Ministério Público;

VIII - manter comunicação regular e permanente com a CONEP/CNS/MS.

Art. 11. Compete à coordenação do CEP/SESA:

I - presidir, coordenar e supervisionar as atividades deste Comitê;

II - representar o CEP/SESA em suas relações internas e externas;

III - promover e convocar as reuniões;

IV - instalar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

V - encaminhar relatórios semestrais à CONEP/CNS/MS.

Art. 12. Compete aos membros do CEP/SESA:

I - analisar e relatar, no prazo estabelecido, as matérias que lhes forem atribuídas;

II - comparecer às reuniões manifestando-se a respeito das matérias em discussão;

III - requerer discussão de matéria em regime de urgência;



IV - desempenhar atribuições que lhes forem atribuídas;

V - comunicar, com a maior antecedência possível, a (o) secretário (a) ou à coordenação, sua impossibilidade de comparecer às reuniões.

Parágrafo único. O membro que faltar, mesmo com a apresentação de justificativa, a 4 (quatro) reuniões ordinárias consecutivas, ou a 5 (cinco) intercaladas, durante o ano, será dispensado e substituído. A frequência será comprovada através de assinatura na pauta e correspondente ata de reunião.

Art. 13. Os membros do CEP/SESA não poderão ser remunerados pelo desempenho de suas atividades, podendo, apenas, receber ressarcimento de despesas efetuadas com transporte, hospedagem e alimentação, sendo imprescindível que sejam dispensados de outras obrigações nas instituições e/ou organizações às quais prestam serviço, quando estiverem a disposição do CEP ou da CONEP, dado o caráter de relevância pública da função.

Art. 14. Compete à (o) secretário (a) executivo (a) do CEP/SESA: (não costa na composição)

I - receber os protocolos de pesquisa mediante a Plataforma Brasil, dando os devidos enca-minhamentos;

II - observar os prazos legais e regimentais referentes aos processos;

III - providenciar a convocação das reuniões ordinárias conforme calendário aprovado pelo colegiado, bem como às reuniões extraordinárias quando deliberadas;

IV - secretariar as reuniões do colegiado e elaborar pautas e atas;

V - registrar as correspondências, denúncias ou outras matérias apresentados ao CEP/SESA;

VI - encaminhar e providenciar o cumprimento das deliberações do CEP/SESA;

VII - manter e atualizar o acervo e o cadastro de bens e suprimentos;

VIII - elaborar os relatórios semestrais demandados pela CONEP/CNS/MS.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 15. O CEP/SESA reunir-se-á ordinariamente uma vez em cada mês na Sede da Secretaria da Saúde do Ceará.

Parágrafo único. As datas das reuniões serão determinadas pelo colegiado na primeira reunião ordinária de cada ano.

Art. 16. O CEP/SESA se reunirá extraordinariamente quando convocado pelo coordenador ou por requerimento da maioria absoluta de seus membros.

Art. 17. O CEP/SESA funcionará para atendimento aos pesquisadores e ao público em geral, em sala exclusiva e dias úteis, de terça a sexta, no horário de 8:00hs as 11:00hs e de 13:00hs as 16:00hs, com apoio da Coordenadoria da Política de Educação Permanente e Pesquisa em Saúde, e telefone próprio (85) 3101.2665.

Parágrafo único. O CEP/SESA fará recesso anual no mês de janeiro.

Art. 18. Os protocolos serão recebidos por meio da Plataforma Brasil.

Parágrafo único. Serão avaliados os protocolos de pesquisa cuja proponente seja a Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, suas unidades de saúde e gestão, os que têm como espaço de desenvolvimento e/ou coleta de dados a estrutura organizacional, bem como, protocolos encaminhados a critério da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP).

Art. 19. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 05 de outubro de 2022.

Carlos Hilton Albuquerque Soares

SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

APOSTILAMENTO Nº471/2022 AO CONTRATO Nº567/2022

O Estado do Ceará, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará/ Centro de Hematologia e Hemoterapia do Ceará – SESA/HEMOCE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.571/0114-91, representada pela Diretora Geral, Sra. Luciana Maria de Barros Carlos, portadora do RG nº 2008009137161 e inscrita no CPF sob o nº 467.343.414-53, residente e domiciliada em Fortaleza-CE, tendo em vista os elementos contidos no processo nº 08591440/2022, resolve com fundamento no art. 65, inciso I, c/c § 8º da Lei Federal nº 8.666/1993, fazer **apostilamento ao Contrato nº567/2022**, celebrado com a Empresa **GREINER BIO-ONE BRASIL PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 71.957.310/0001-47, para nele alterar o nome do(a) Gestor(a), consignado na Cláusula Décima Quarta – Da Fiscalização, passando para a Sra. Claudinete Conceição Fava, matrícula nº 49538014, e inscrito no CPF sob o nº 980.025.230-95. Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições contidas no Contrato mencionado, devendo este apostilamento ser publicado no Diário Oficial do Ceará. Fortaleza, 29 de setembro de 2022.

Luciana Maria de Barros Carlos
DIRETORA – GERAL DA UNIDADE

*** **

APOSTILAMENTO Nº473/2022 AO CONTRATO Nº449/2022

O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, denominada simplesmente CONTRATANTE, estabelecida na Av. Almirante Barroso, nº 600, Bairro Praia de Iracema, Fortaleza/CE, CEP: 60.060440, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.571/0001-04, neste ato representado pelo Secretário Executivo Administrativo-Financeiro, Sr. Caio Garcia Correia Sá Cavalcanti, inscrito no RG. 97002063428 SSP CE e no CPF nº 623.295.613-34, residente e domiciliado em Fortaleza/CE, tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 09120009/2022, resolve com fundamento no art. 65, inciso I, c/c § 8º da Lei Federal nº 8.666/1993, fazer **apostilamento ao Contrato nº449/2022**, celebrado com a **FUNDAÇÃO PARA REMÉDIO POPULAR - FURP**, inscrita no CNPJ 43.640.754/0001-19, para retificar o valor unitário dos itens listados abaixo, conforme fl. 02 do processo:ONDE SE LÊ:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO
2	FENOBARBITAL 100MG COMPRIMIDO	RS 0,9000
8	FENITOÍNA 100 MG COMPRIMIDO	RS 0,0120

LEIA-SE:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO
2	FENOBARBITAL 100MG COMPRIMIDO	RS 0,0900
8	FENITOÍNA 100 MG COMPRIMIDO	RS 0,1020

Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições contidas no Contrato mencionado, devendo este apostilamento ser publicado no Diário Oficial do Ceará. Fortaleza, 30 de setembro de 2022.

Caio Garcia Correia Sá Cavalcanti
SECRETÁRIO EXECUTIVO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

*** **

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Estado do Ceará, por intermédio da Superintendência Jurídica da Secretaria da Saúde, estabelecida na Av. Almirante Barroso nº 600, Bloco “C”, Praia de Iracema, Fortaleza-CE, inscrita no CNPJ sob o Nº 07.954.571/0001-04, **notifica** a pessoa jurídica de direito privado, empresa **MEDICAL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.408.581/0001-05, estabelecida na Rua Herbene, nº 252, Loja 100, Bairro: Messejana, Fortaleza – CE, para entrega IMEDIATA do material contido na Nota de Empenho nº 2022NE19209, emitida em 25/08/2022, oriunda do Pregão nº 2021/06147 e para que apresente Defesa Prévia que deverá ser entregue exclusivamente junto à Unidade Gestora contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contados da publicação do edital, bem como informar e-mail para demais tratativas quanto à inadimplência. Outrossim, caso não seja regularizada a situação, fica, desde já, ciente sobre a possibilidade de aplicação de penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e no instrumento respectivo. Informamos, ainda, que os autos se encontram à disposição da Notificada no endereço supra, onde obterá cópia do processo nº 08852073/2022 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza-CE, 06 de outubro de 2022.

Caio Garcia Correia Sá Cavalcanti
SECRETÁRIO EXECUTIVO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

*** **

